

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 044/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

18/10/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 066/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

- Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras", e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município. Processo nº 15764.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 068/2021 - HERNANI ALBERTO MONACO**

LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO - Acrescenta a alínea "a" no inciso IV do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais. Processo nº 15766.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 069/2021 - ADRIANO LA TORRE** - Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências. Processo nº 15767.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 138/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 139/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 123/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 104/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 113/2021 - pela aprovação. Processo nº 15888.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 054/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 066/2021

PROCESSO Nº 15764

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano, passando o mesmo a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - Nesse dia poderão ser envidados esforços junto as entidades de pessoas com deficiência auditiva, sociedade civil e Poder Público, para realização de eventos de conscientização, que mobilizem todos os segmentos da nossa sociedade, sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais-Libras, como ferramenta essencial e eficaz de comunicação e interação das pessoas com deficiência auditiva não oralizadas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos desta Lei é necessário destacar que essa linguagem é uma importante ferramenta de acessibilidade que conduz as pessoas ao desenvolvimento pleno fornecendo condições à expansão das relações interpessoais, ao discernimento cognitivo e afetivo, além de promover a constituição da sua subjetividade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2021 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 068/2021

PROCESSO N° 15766

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Acrescenta a alínea “a” no Inciso IV do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais).

Artigo 1º - Acrescenta a alínea “a” no Inciso IV do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, com a seguinte redação:

"a) Considera-se também mutilação voluntária as tatuagens, colocação de piercings e outras intervenções estéticas que gerem dor ao animal, sendo que as punições definidas nesta Lei serão aplicadas aos tutores e aos responsáveis pela prática da mutilação em si".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2021 - Maioria Absoluta.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 069/2021

PROCESSO N° 15767

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências).

Artigo 1º - Cria o programa de regularização habitacional para às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há pelo menos três anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo Único - O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste Artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia necessária para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Artigo 2º - Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

- I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;
- III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;
- IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Artigo 3º - A consecução dos objetivos desta Lei, poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

- I - Sob-regime de mutirão ou auto gestionário;
- II - Em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Artigo 4º - A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei, deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei, deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

- I - Servidores públicos;
- II - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;
- IV - Profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º - Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste Artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput* deste Artigo deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Artigo 6º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º - Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste Artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2021 - Maioria Absoluta.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

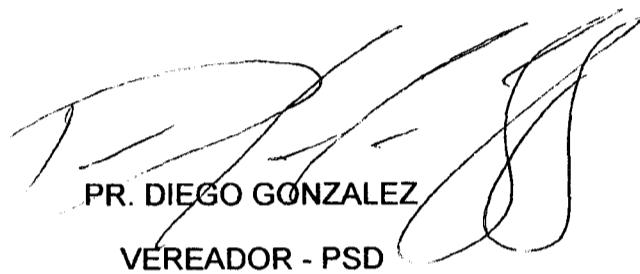
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de agosto de 2021.



PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR - PSD

Biografia

Alexander Muniz de Oliveira, nascido na cidade de Piracicaba, cresceu em Artemis, um bairro da zona rural do município. Começou a trabalhar aos 15 anos de idade como aprendiz de ajustador mecânico com a missão de custear seus estudos. Ingressou no ensino superior cursando Análise de Sistema na Universidade Metodista de Piracicaba - Unimep.

Filho do Sr. Antonio, "Seu Toninho", e Sra. Maria, "Dona Maria", assim, carinhosamente conhecidos, sempre teve o incentivo dos pais para sair cedo de casa para trabalhar. Seus pais o ensinaram o prazer de servir ao próximo. Alex, jamais deixou de seguir os conselhos do pai e nem o exemplo da mãe, que sempre após o expediente como enfermeira, atendia aos pacientes mais carentes e fazia de sua casa a farmácia dos pobres para os momentos de emergência.

Em 1998, já morando e trabalhando como metalúrgico na cidade de São Pedro, município próximo a Piracicaba, teve seu primeiro encontro com Cristo, em uma Congregação da Assembleia de Deus, Ministério de Madureira. Iniciou sua trajetória ministerial e no ano de 2007, retornou à Piracicaba, já como Secretário Geral do Campo, deixando a metalurgia, onde passou pelas funções de desenhista, programador e encarregado do setor para dedicar-se à obra de Deus.

Em 2009 foi consagrado a Pastor, onde atuou como secretário executivo da Convenção Estadual das Assembleias de Deus, CONEMAD-SP, durante oito anos.

Acreditando na transformação da vida das pessoas através da política coordenou em 2010 e 2014 campanhas para Deputado Estadual e Federal, em 2012 e 2016 atuou nas eleições para o cargo de vereador em São Paulo. Após o sucesso nos pleitos foi convidado para ser secretário parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, trabalhando incansavelmente na busca por melhorias nos municípios do Estado.

No ano de 2018 aceitou o desafio e candidatou-se ao cargo de deputado estadual pelo PSD, obtendo a vitória com mais de 118 mil votos.

Em 15 de março de 2019, assumiu o mandato na ALESP e tem exercido sua função guiada pelos princípios da defesa e proteção da família.

Atualmente é vice-presidente da Comissão de Saúde, e do Conselho Ética e Decoro Parlamentar, membro da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia foi o Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de São Paulo (LDO) que define as metas e prioridades orçamentárias de 2020 e Relator do Projeto de Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Apresentou diversos projetos, entre eles o PL nº 1141/19, que torna obrigatória a instalação de equipamento para pagamento por cartão de débito e/ou de crédito nas praças de pedágio do Estado; o PL nº 1212/19, que proíbe as farmácias e drogarias de exigir o CPF do consumidor no ato da compra sem informar, de forma adequada e clara, a concessão de descontos; o PL nº 31/20, que Institui a Campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Estado de São Paulo.

Ao nosso município de Rio Claro tem desempenhado um excelente trabalho, com envio de emendas parlamentares, atendendo sempre as demandas nas áreas da Saúde do Município e Santa Casa, Educação e Infraestrutura urbana.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Deputado Estadual Alexander Muniz de Oliveira, portador do RG nº 25.997.810-3 , CPF nº 206.257.138-00, residente a Rua Prudente de Moraes, nº 515, Centro, Piracicaba/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de “Cidadão Rio-Clarense” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de cidadão Rio-Clarense, através de iniciativa do Vereador Pr. Diego Gonzalez.

Piracicaba, 16 de Agosto de 2021


ALEX DE MADUREIRA
Deputado Estadual

Câmara Municipal de Rio Claro

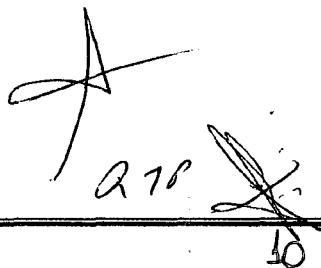
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROCESSO Nº 15888-206-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzalez, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'A', followed by the handwritten number '218' and a small, stylized drawing or mark to the right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

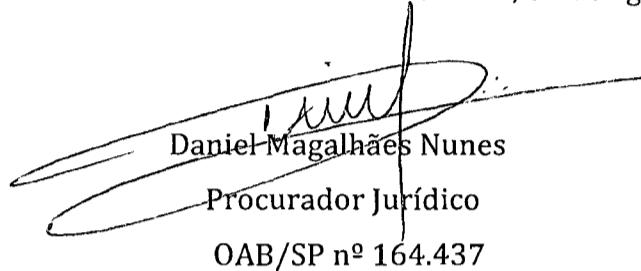

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021 reveste-se de **legalidade** e encontra-se com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

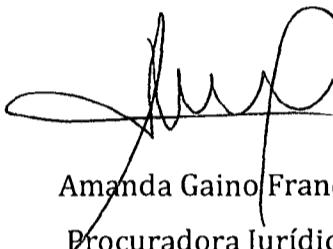
Rio Claro, 31 de agosto de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 15888-206-21

PARECER Nº 138/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, que “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.”

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Decreto Legislativo, o mesmo encontra-se com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2021

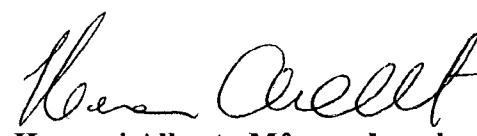
PROCESSO N° 15888-206-21

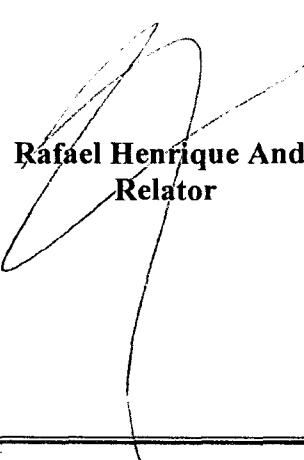
PARECER N° 139/2021

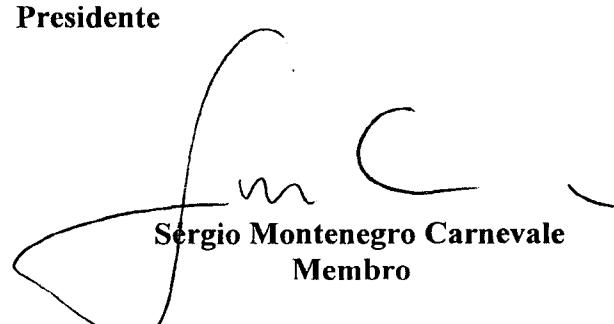
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 15888-206-21

PARECER Nº 123/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de outubro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2021

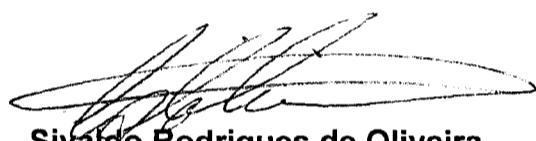
PROCESSO N° 15888-206-21

PARECER N° 104/2021

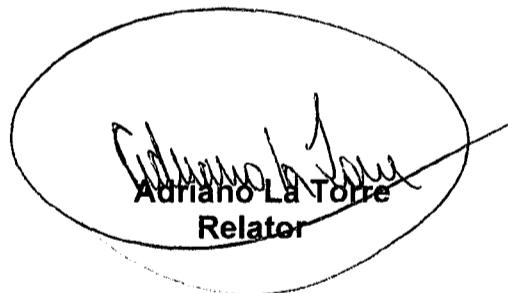
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CEP: 13.000-000

RG: 123456789

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 15888-206-21

PARECER Nº 113/2021

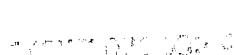
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Alexander Muniz de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.




Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro